

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitas são as dificuldades pelas quais passam os idosos de Porto Alegre. Seja no campo da saúde, da educação, da renda, muitos destes cidadãos atravessam por sérias dificuldades que impedem o desenvolvimento de sua cidadania.

Com o objetivo de minimizar estes fatores sociais, no dia 1º de outubro de 2003 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei Federal nº 10.741, que institui o Estatuto do Idoso.

O art. 3º deste diploma legal dispõe:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.(grifo nosso).

Ocorre que, apesar dos esforços e dos avanços conquistados, a cidade ainda carece de políticas públicas que garantam efetivamente a participação do idoso nas mais diferentes atividades culturais e econômicas da capital dos gaúchos.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa priorizar a concessão de licenças para o estabelecimento de bancas de jornais e revistas para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por entender que se trata de uma atividade que pode ser plenamente desenvolvida por estes cidadãos, gerando uma oportunidade para que possam melhorar a sua renda, e conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Trata-se de uma sugestão onde o Poder Público pode efetivamente colaborar com a implementação desta lei federal, garantido a implementação de políticas direcionadas para este público.

Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Pares deste Parlamento Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, que irá colaborar significativamente no estabelecimento de ações de governo para melhorar a qualidade de vida destas pessoas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2006.

VEREADOR ERVINO BESSON

/js

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 3.397, de 2 de julho de 1970, que disciplina o comércio de jornais e revistas nas vias públicas e outros logradouros públicos, priorizando a concessão de licença para o estabelecimento de bancas de jornais e revistas a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.397, de 2 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A licença especial poderá ser concedida à pessoa física, excluindo-se distribuidores de revistas.

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedida, preferencialmente, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Não será concedida mais de uma licença para cada pessoa física”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.